



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Sacramento (MG), 20 de outubro de 2021.

Of. Nº. 343 - GAB/2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei Complementar, Mensagem n.º 65/2021, anexo que **“APROVA A PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Planta de Valores Imobiliários tem por objetivo fixar os valores dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis (IPTU e ITBI).

A Administração está fazendo uma reforma legislativa e uma matéria a ser modernizada é o Código Tributário.

O Código Tributário do nosso Município – Lei Complementar n. 02 – é do ano de 1997.

Nesses quase 25 anos de vigência a legislação tributária sofreu inúmeras alterações, o que tornou grande parte do nosso CTM obsoleto.

Os setores técnicos da Prefeitura estão tendo dificuldades para atender uma série de demandas da população, haja vista a falta de previsão legal em nosso Código e até mesmo o conflito de matérias.

O Código Tributário em vigor – Lei Complementar n. 02, de 29 de dezembro de 1997 – tem em seu texto, além da matéria tributária, a Planta de Valores e a licença ambiental.

Na revisão legislativa estamos propondo dividir a matéria em 3 leis, sendo:

- ✓ Código Tributário;
- ✓ Planta de Valores;
- ✓ Código do Meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

O projeto do Código Tributário tramita em conjunto com o presente projeto (Planta de Valores), enquanto o Código do Meio Ambiente está em fase de conclusão, sendo que em breve será enviado para essa Casa.

Entendemos que a divisão de matérias em leis específicas facilitará a compreensão pela comunidade, bem como, os trabalhos internos.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista a relevância para nossa cidade.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2021, MENSAGEM N.º 65/2021.

APROVA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de valores imobiliários do município de Sacramento, Estado de Minas Gerais, para fins de estabelecer valores para base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais, incidentes sobre os imóveis.

Art. 2º O Poder Executivo pode corrigir eventuais distorções existentes na Planta de Valores da presente Lei Complementar, mediante o devido processo.

Art. 3º Fazem parte integrante da presente Lei Complementar o Anexo I - Demonstrativo de Valor do Custo Unitário Básico de Construção (metro quadrado) por Caracterização e o Anexo II - Planta.

§ 1º A variação positiva desta Planta de Valores deve ser aplicada de forma linear e proporcional nos exercícios de 2021 até 2023 para o cálculo do IPTU.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a forma de pagamento, número de parcelas e o escalonamento.

Art. 4º Fica isento do pagamento do IPTU o imóvel residencial de até 50m² (cinquenta metros quadrados) destinado a moradia da família, que for única propriedade e que comprovem notória pobreza.

Parágrafo único. As condições de isenção de que trata o caput deste artigo e os procedimentos para sua concessão deve constar de regulamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 20 de outubro de 2021.

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

ANEXO I DEMONSTRATIVO DE VALOR DO CUSTO DO METRO QUADRADO DO TERRENO VAGO POR REGIÃO

ITBI

REGIÃO TRIBUTÁRIA AA	200% UFM (*)
REGIÃO TRIBUTÁRIA A	165% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA A1	150% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA A2	135% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA B	129% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA C	99% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA D	72% UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA E	56% UFM

(*) Os imóveis, da Região Tributária AA, situados até 200 m (duzentos metros) da margem do Rio, aplica 200% da UFM.

(*) Os imóveis, da Região Tributária AA, situados acima de 200 m (duzentos metros) da margem do Rio, aplica 100% da UFM.

(*) Deve ser acrescida a edificação existe no local.

IPTU

REGIÃO TRIBUTÁRIA AA	100% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA A	33% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA A1	27% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA A2	23% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA B	17% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA C	13% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA D	8% da UFM
REGIÃO TRIBUTÁRIA E	6% da UFM

ANEXO II PLANTA – DOCUMENTO ANEXO